

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2025

CONTRATANTE:

Município de Itabaianinha - CNPJ nº 13.098.181/0001-82

CONTRATADO:

José Luciano Evangelista Dos Santos - CPF nº 013.***.***-62

OBJETO:

Contratação de pessoa física para prestação de **serviços de arbitragem**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025.

BASE LEGAL:

art. 74, inciso IV, combinado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA:

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 15000 - Prefeitura Municipal de Itabaianinha;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15025 – Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer;

AÇÃO: 6364 – Incentivo Lazer;

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer;

SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer;

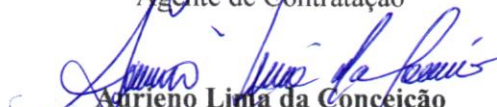
PROGRAMA: 0004 – Incentivo a Cultura e a Promoção da Qualidade de Vida;

ELEMENTO: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

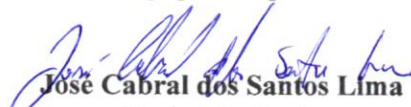
SUBELEMENTO: 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais;

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;


Itabaianinha/SE, 22 de setembro de 2025
Diana Guimarães Costa
Agente de Contratação


Adrieno Lima da Conceição
Equipe de Apoio


Tony Sousa Santos
Equipe de Apoio


José Cabral dos Santos Lima
Equipe de Apoio

JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2025

A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio do Município de Itabaianinha/SE, nomeados pela **Portaria nº 921/2025, de 12 de setembro de 2025**, vêm, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente Justificativa Técnico-Legal para formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à **contratação de pessoa física para prestação de serviços de arbitragem, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025.**

A referida contratação está amparada no **Credenciamento nº 02.2025 – PMI**, cujo procedimento observou rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, sendo viabilizado por meio de edital público e critérios objetivos de habilitação.

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

A contratação ora em exame enquadra-se perfeitamente na hipótese legal citada, pois decorre de processo de credenciamento prévio e regular, permitindo à Administração firmar contrato com todas as empresas que atenderam aos requisitos estabelecidos no edital, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia e continuidade do serviço público.

II - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A prestação de serviços de arbitragem é atividade essencial para a organização, regularidade e transparência das competições esportivas, sendo imprescindível para garantir a lisura, a disciplina e o bom andamento dos jogos. Considerando a pulverização da demanda e a necessidade de ampla cobertura no território municipal, optou-se pelo modelo de credenciamento, viabilizando a designação descentralizada e contínua de árbitros habilitados.

A contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, IV, permite que as empresas previamente credenciadas sejam formalmente contratadas, garantindo segurança jurídica, economicidade e celeridade na execução dos serviços.

III - DOCUMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO

Ressaltamos que, por se tratar de desdobramento do Processo de Credenciamento nº 02.2025 – PMI, foram utilizados, para subsidiar o presente processo de inexigibilidade, os seguintes documentos já produzidos e instruídos no procedimento originário:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Riscos;
- Edital de Credenciamento;
- Relatórios de Habilitação das pessoas físicas;
- Termo de credenciamento;
- Formulário de inscrição;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica das credenciadas.

A reutilização desses instrumentos encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade, não havendo necessidade de sua reconstituição, dado que os mesmos permanecem válidos e aplicáveis à formalização contratual decorrente da inexigibilidade.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

As pessoas credenciadas foram selecionadas com base nos critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.2025.PMI, tendo todas comprovado sua regularidade jurídica, fiscal e técnica. A seleção está diretamente vinculada à aptidão para executar os serviços, dentro das condições pactuadas.

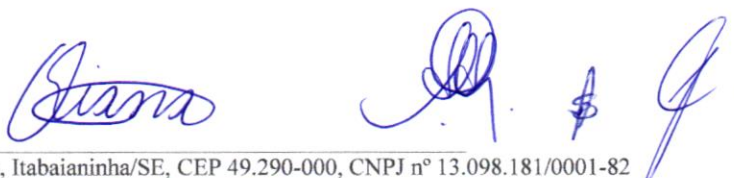
V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços de arbitragem estão compatíveis com os praticados no mercado e com a Lei Municipal nº 1.173/2025, conforme definido no Termo de Referência. Na fixação da remuneração foram observadas as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o equilíbrio entre custo e qualidade, de forma a garantir economicidade à Administração e justa remuneração aos árbitros credenciados.

A presente contratação será formalizada com o **Sr. JOSÉ LUCIANO EVANGELISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 013.***.***-62**, com valor de **R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, estabelecido conforme os quantitativos e valores fixados com base na Lei Municipal nº 1.173/2025 e na estimativa de jogos constantes do Termo de Referência e dividido entre os credenciados.

VI - ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO

O presente processo foi submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Controle Interno, que, após verificação dos documentos e fundamentos legais, emitiu parecer **favorável** à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, atestando a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade.





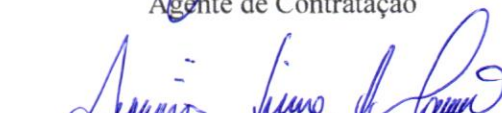
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

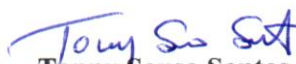
VI - CONCLUSÃO

Diante da regularidade do credenciamento, da imprescindibilidade dos serviços e da viabilidade jurídica da contratação direta com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e da aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno, submeto esta Justificativa que embasa o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 161/2025**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação, análise e posterior ratificação, e formalização do contrato com a pessoa física credenciada **JOSÉ LUCIANO EVANGELISTA DOS SANTOS**.

Itabaianinha/SE, 22 de setembro de 2025


Diana Guimarães Costa
Agente de Contratação


Aurieno Lima da Conceição
Equipe de Apoio


Tonny Sousa Santos
Equipe de Apoio


José Cabral dos Santos Lima
Equipe de Apoio

Ratifico em: 22/09/2025


Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito Municipal